



Inquérito Civil nº 02.22.0010.0080090/2024-78
Documento id. 07120815

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2024.01132800 - IC 191/24

Apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescentes nas dependências do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em razão de atuação policial.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de averiguar denúncia registrada pela Ouvidoria do MPRJ, encaminhada pelas 1ª PJIJNCAP e 2ª PJTCECAP, acerca de violação de direitos de adolescentes, em razão de atuação policial no xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes neste Inquérito Civil levaram ao ajuizamento de Ação Civil Pública nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxpromovido pela 3ª PJIJ da Capital em defesa dos adolescentes.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso.



Vejamos

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Dessa forma, considerando o ajuizamento da ação supracitada, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) encaminhar, via e-mail, com urgência, cópia dos anexos 20 ao 32 do presente Inquérito Civil, salvos na respectiva pasta do SharePoint, ao Cartório da 1ª VIJP da Capital para juntada aos autos do processo nº 3000197-02.2026.8.19.0255, eis que embora esta Promotora de Justiça tenha feito a distribuição e protocolo, não foi possível anexar todos os documentos que deveriam instruir a petição inicial, tendo em vista as limitações do sistema EPROC;

b) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/2021;



c) registrar na planilha própria o presente arquivamento;

d) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento;

e) incluir cópia integral do presente procedimento na pasta do SharePoint destinada aos Inquéritos Cíveis arquivados em atenção ao art. 69, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, e ao verbete nº 101 das Súmulas do Conselho Superior do Ministério Público;

f) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção e da inicial à 1ª PJIJNCAP e 2ª PJTCECAP para ciência;

g) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção de arquivamento, da petição inicial e de seu protocolo ao CAOPJIIJ e à equipe técnica do CAOPJIIJ para ciência;

h) encaminhar, via e-mail, cópia da inicial e do protocolo de distribuição eletrônica (com os nomes e demais dados de identificação dos adolescentes e jovens envolvidos no incidente devidamente tarjados, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - [**LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**](#)) à CNDH, CONANDA, Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Comissão de Direitos Humanos da ALERJ; Comissões de Direito da Criança e do Adolescente da Câmara do Municipal do Rio de Janeiro, Comissão de Direitos da Criança e Adolescente da ALERJ, CDECA, CDEDICA, Conselho Tutelar da Rocinha e da Zona Sul, o Procurador Regional dos Direitos do



Cidadão Adjunto (MPF), o Defensor Regional de Direitos Humanos (DPU), Unicef, Instituto Alana, OSC Rio pela Paz, Justiça Global, Instituto Fogo Cruzado, Anistia Internacional Brasil, Conectas Direitos Humanos, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto dos Defensores dos Direitos Humanos (DDH), Coalização Negra por Direitos, Movimento Moleque, Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência, ANDI – Comunicação e Direitos, Agenda 227, Instituto de Defesa da População Negra (IDPN) e Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (DMJRACIAL) para ciência;

i) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;

j) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 10 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2026

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118